



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

CONTRATO Nº 03/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.955.663/0001-57, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, neste município, portador da Carteira de Identidade nº. 5.320312-4/SSP/PR e CPF/MF nº 755.905.909-06, em pleno exercício de seu mandato.

CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS UNIDOS PELA QUALIFICAÇÃO DE PESQUISAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS - UNIQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 43.081.047/0001-30, com sede na Rua Lopes Trovão, 1845 – sala 02, Vila Rodrigues – no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) **NILSON SILVA**, Brasileiro, solteiro, Professor, residente a Rua Caramuru, 270 Vila Operaria na Cidade de Assis /SP. portador da Carteira de Identidade nº 6.778.557-8-SP e inscrito no CPF sob nº. 826.556.858-49.

As partes identificadas acima, na data de 03/10/2024 celebram o presente contrato, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme resultado da DISPENSA ELETRÔNICA 04/2024, homologado em 30/09/2024, o qual segue as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO EDITAL, A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, A PREPARAÇÃO, A ELABORAÇÃO, A CONFECÇÃO E A APLICAÇÃO DAS PROVAS, O PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE TODO O PROCESSO DO CONCURSO PÚBLICO**, conforme descrito no termo de referência em anexo ao certame

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Universidade para realização de concurso público, incluindo-se a realização de inscrições pela internet, a elaboração de editais, a organização do ensalamento, a aplicação das provas no Município de Santo Antonio do Paraíso/Paraná, com processamento das notas, relatórios de inscrições dos cargos, bem como de classificação final,	SER	1	10.500,00	10.500,00



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

	até a homologação do resultado final. O custo para realização é referente ao total de 200 (duzentos) inscritos .				
	Custo adicional por candidato excedente a 200 (duzentos) inscritos	SER	A cada uma inscrição	15,00	15,00
TOTAL				10.515,00	

1.2. O valor do presente contrato é de R\$ 10.515,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E QUIZE REAIS).

1.3. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio do Paraíso/PR, pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto nos artigos 174 e 175 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação referida acima, ainda que o prazo de validade do concurso seja de 02 anos, prorrogáveis por mais 02 anos, a critério da CONTRATANTE, sendo obrigação da CONTRATADA reconhecer tal condição e manter as condições avençadas, ainda que se termine o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

3.1. A execução dar-se-á conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, anexos a este Contrato, bem como demais disposições que se demonstrarem necessárias e inerentes à fomentação do interesse público e à regra constitucional insculpida no Artigo 37, II, da CF/88, especialmente as tratadas entre a Comissão Organizadora de Concurso Público e a CONTRATADA.

3.2. O fornecimento será realizado de forma imediata, conforme consta no termo de referência, mediante requisição de compra e ou empenho.

3.3. O cronograma acordado para realização do concurso será acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 10.500,00 – (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para o total de até 200 candidatos, fixados os valores de **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)** por candidato excedente.

- A) primeira parcela de 50% do valor até dez dias após a homologação das inscrições;
- B) segunda parcela de 30% do valor em até dez dias após a divulgação do resultado das provas objetiva;
- C) terceira parcela de 20% do valor em até dez dias após a homologação do resultado final

4.2. O pagamento dar-se-á conforme o estabelecido no Termo de Referência anexo, substancial a este



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

CONTRATO.

- 4.3. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da Nota Fiscal, sempre de acordo com avençado, devidamente conferido pelo Fiscal do Contrato ou por seu substituto;
- 4.4. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo Contabilista Legislativo da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso/PR, da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela CONTRATADA, condicionando-se o mesmo à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços prestados.
- 4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o destaque de eventuais impostos a serem retidos e dos dados bancários para pagamento, em atendimento às solicitações e demandas descritas no item 4.2.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou outro meio similar, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor.
- 4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por este órgão público, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 1% (um por cento) e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 4.10. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, haja visto o comprometimento da CONTRATANTE em realizar o pagamento em prazo exíguo, após a devida liquidação.
- 4.11. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DO OBJETO CONTRATADO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO II, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos legais.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

5.2. Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a assumir direitos, vedações, deveres e responsabilidades, especialmente quanto à imessoalidade, ao sigilo e à segurança dos elementos internos e externos ao certame público objeto deste Contrato, conforme Termo de Referência anexo e substancial a este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
- 7.2. A fiscalização da execução objeto deste Contrato, será realizada pela CONTRATANTE, na pessoa da Sr. Joao Batista dos Santos, O qual será responsável pela verificação e acompanhamento da conformidade, qualidade e tempestividade, da execução do objeto contratado, em relação ao pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

12.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL

16 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

1.31 - Legislativa / Ação Legislativa

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Congonhinhas - PR, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Santo Antonio do Paraíso, em 03 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

LUIZ DE MOURA

CPF/MF nº 755.905.909-06

CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTUDOS UNIDOS PELA QUALIFICAÇÃO DE PESQUISAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS - UNIQUE

CNPJ nº 43.081.047/0001-30

NILSON SILVA

CPF/MF nº. 826.556.858-49

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Maria Helena Salvador da Silva*

CPF: 990.019.699-68

Nome: *Adelino dos Santos*

CPF: 953.949.589-04

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 03 Outubro 2024, 14:26:55

Status: Assinado

Documento: Contrato Concurso.Pdf

Número: 9cfed130-092b-48ad-b36a-90ee04b15e9d



Data da criação: 03 Outubro 2024, 14:25:33

Hash do documento original (SHA256): bd2574eeb086fc98d5c1b5866988f8ffac8155d823298b39f0d68802e7494cc9



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>NILSON SILVA</p> <p>Data e hora da assinatura: 03 Outubro 2024, 14:26:54</p> <p>Token: 0c37cb1a-f9a0-43b4-bb59-b15f3455c296</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Nilson Silva</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5518997054558</p> <p>E-mail: contato@institutounique.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -22.646580, -50.421000</p> <p>IP: 177.154.71.30</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 9cfed130-092b-48ad-b36a-90ee04b15e9d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br